

LEI Nº 15/68

SÚMULA: CONCEDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PASSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - CONCEDE VERBA ESPECIAL PARA OS SEQUINTE

ART. 1º - FICA CONCEDIDA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO DE VENDA DE PASSAGENS, A FIRMA IRMÃOS ILKIU.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM QUALQUER ÉPOCA, SE NECESSÁRIO, PODERÁ EXIGIR SALAS PRÓPRIAS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

ART. 3º - HAVENDO CONCORRÊNCIA, PARA DESLOCAÇÃO DA RODOVIÁRIA, PARA OUTRO PONTO DA CIDADE, FICA AO CONCORRENTE VENCEDOR A PREFERÊNCIA.

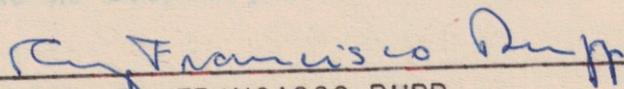
ART. 4º - OBRIGA-SE A FIRMA IRMÃOS ILKIU, PAGAR DETERMINADA PORCENTAGEM AOS CÓFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SUJEITOS A REAJUSTES FUTUROS.

ART. 5º - FICA CONCEDIDA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL A IRMÃOS ILKIU, PELO PRAZO DE VINTE (20) ANOS, A CONTAR DESTA DATA.

ART. 6º - FICA, OUTROSSIM, A FIRMA IRMÃOS ILKIU, OBRIGADA A, DENTRO DE CENTO E VINTE DIAS (120), DESTA DATA, A CONSTRUIR O PRÉDIO A QUE ALUDE A PRESENTE LEI.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO JORGE D'OESTE, 24 DE DEZEMBRO DE 1968


ARY FRANCISCO RUPP
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE D'OESTE, 24 DE DEZEMBRO DE 1968